

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

## TÍTULO II

Disposições Fiscais

### CAPÍTULO I

Impostos Directos

#### SECÇÃO I

Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

“Artigo 140.º

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 72.º, 78.º-D, 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 72.º

(...)

1 – [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a 20 anos, aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal e aos contratos de arrendamento para alojamento estudantil é aplicada uma redução de 20 pontos percentuais da respetiva taxa autónoma.

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 – [...]

22 – [...]

23 – [...]

24 – [...].

#### Nota Justificativa:

O custo do alojamento estudantil é cada vez mais razão de preocupação para os estudantes e respectivas famílias. Após a colocação no ensino superior, importa encontrar um espaço condigno mas também a preços acessíveis. Em determinadas zonas do país, a situação é particularmente preocupante, seja pela falta de oferta seja pela oferta a preços absolutamente inacessíveis para a maioria das famílias portuguesas, acabando por comprometer a continuidade da formação académica.

De acordo com os dados do ano de 2022 , conforme a base de dados do PORDATA, inscreveram-se nas universidades portuguesas 433.217 alunos. Destes, por dados transcritos do mesmo ano, cerca de 120.000 encontram-se deslocados dentro do seu próprio país. De acordo com a mesma fonte, apenas existiriam no mercado, cerca de 23.000 camas, quantidade manifestamente insuficiente para as necessidades existentes.

De salientar que neste compêndio estatístico, estão inclusos os mais de 45.000 alunos com o estatuto de carenciados e que aos quais, apenas é oferecido pelas entidades públicas, cerca de 15.000 camas (Residências Universitárias Públicas, Residências Universitárias Privadas e Instituições Religiosas). De evidenciar, que as camas das Residências do Setor Público, corresponde apenas e só, a 3,6 % da totalidade dos estudantes universitários e a 8,6 % dos que se interessam por esta tipologia de alojamento. Portugal é, sem dúvida, um dos países da União Europeia com maior défice de oferta de espaços de arrendamento estudantil dentro do Ensino Superior. Além da escassez de oferta de imóveis, há que referir o preço dos mesmos. Tem sido noticiado

em alguns órgãos de comunicação social que o “alojamento continua a ser a principal barreira no acesso ao Ensino Superior”.

Assim, importa estimular o arrendamento para alojamento estudantil, com preços mais acessíveis, para tanto o CHEGA propõe uma redução de 20% na taxa de tributação autónoma.

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita  
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa